



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.599 DE 09 DE MARÇO DE 2021

**ESTABELECE CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA
PARCELAMENTO E DESCONTOS DE IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2021, EM RAZÃO DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

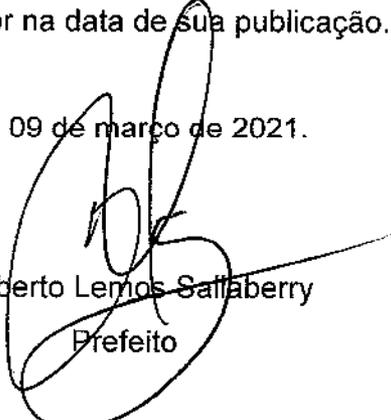
Art. 1º Devido ao caráter de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus, causador de COVID-19, fica estabelecido novo desconto para a quitação do IPTU de uma só vez, permanecendo o desconto de 15% até 31 de março, e cabendo desconto de 10% para os contribuintes que efetuarem pagamento entre 1º e 30 de abril de 2021.

Art. 2º Fica definida a possibilidade excepcional de parcelamento do IPTU em até 10 parcelas, desde que todas tenham vencimento no exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único. Os parcelamentos já existentes poderão ser renegociados perante o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, alterando-se a quantidade de parcelas máxima até se alcançar o número máximo de dez parcelas, desde que com vencimento dentro do exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 09 de março de 2021.


Ildo Roberto Lemos Salfaberry
Prefeito